

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000000015/2016**

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pela Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o nº 000082415, no dia 13 de maio de 2013, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Professor PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 712.767 SSP/DF e do CPF nº 238.452.281-72, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 03, de 24 de janeiro de 2014, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

Na data, horário e endereço abaixo indicados se fará à abertura do certame, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 24/06/2016
HORA: 09:00 horas
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

O presente certame seletivo tem como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos e especializada em aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao jovem e adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do Jovem Aprendiz ao mundo do trabalho, bem como, a sua formação profissional por meio do conhecimento teórico, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, com o intuito de cumprir a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal Nº 5.598/2005, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.1. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Planilha de Formação de Preços;
Anexo IV - Minuta de Contrato

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

2.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Procedentes as razões da impugnação do ato convocatório, que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. Os pedidos de impugnações do ato convocatório deverão ser manifestados por escrito, exclusivamente pelo e-mail: cplcespe@cespe.unb.br ou, na impossibilidade, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via na Gerência de Recursos Materiais e Patrimoniais do Cebraspe, sediada no Bloco H do Edifício FINATEC, Av. L3 Norte - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte – Brasília/DF, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame seletivo as instituições que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas.

3.1.2. Estejam devidamente credenciadas da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o participante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do participante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Cebraspe, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.4. As instituições deverão apresentar, para fins de habilitação, a documentação exigida no subitem 12 conforme disposto no item 3.6.

3.5. Toda e qualquer documentação emitida pela instituição deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.6. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado do participante classificado provisoriamente em primeiro lugar, serão encaminhados ao Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, sendo que os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento da

sessão pública. A referida documentação deverá ser entregue no Protocolo do Cebraspe - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.910-900, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES:

4.1. Sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; processo de recuperação judicial ou de falência, de acordo com o art. 52, inc. II da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005;

4.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

4.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;

4.5. De sociedades cooperativas instituídas de acordo com a Lei Nº 5.764/71 nem tomar parte deste Pregão aquelas que estiverem suas atividades, por sua natureza, demandada na execução de estado de subordinação à CONTRATANTE, conforme celebração da CONCILIAÇÃO do Processo nº 01082-002-020-10-00-0 do MPT, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003.

4.6. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico** no site www.comprasnet.gov.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da participante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.3. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cebraspe, responsabilidade por eventuais danos recorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da utilização da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com valores unitários e totais, até a data e horário estipulados nesse Edital para abertura da sessão **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase do recebimento de propostas;

6.1.1. Até a data da abertura da sessão, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do certame seletivo responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo seletivo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.5. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar:

6.5.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5.2. **Valor mensal por jovem adolescente, detalhado em planilha**, considerando as especificações constantes do Termo de Referência.

6.5.3. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguro, fretes, ISS/ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste certame seletivo, devendo, sobretudo, ser observada a retenção realizada sobre o valor total da fatura, quando do pagamento desta, referente às alíquotas discriminadas na Instrução Normativa SRF nº 306/2006. Caso a instituição seja optante pelo simples deverá indicar na proposta.

6.5.4. Indicar o número deste certame seletivo e conter o nome comercial do participante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, agência e respectivos códigos e números de conta para efeito de emissão de Ordem de Fornecimento e posterior pagamento.

6.5.5. Descrever detalhadamente todas as características dos serviços ofertados, de acordo em as especificações contidas nos anexo deste edital.

6.5.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade insanáveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e horário estipulado nesse edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, por comando do pregoeiro.

7.2. Os participantes interessados poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso de recursos de acesso à rede eletrônica.

7.3. Após abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. As propostas de preços contendo a descrição, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informado imediatamente do recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR MENSAL DE CADA JOVEM ADOLESCENTE, conforme planilha constante do Anexo III.**

8.2. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. Os participantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do participante.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do participante conforme disposição do edital.

9.2. O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR MENSAL UNITÁRIO.**

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por micro ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor objeto deste Pregão;

9.3.1.1. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do Chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os participantes remanescentes que por ventura se enquadrem na condição prevista no item 9.3.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem os materiais e instalação de propriedade do participante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o participante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até apuração de uma nova proposta que atenda a este edital; declarando então o vencedor.

11.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, as instituições participantes deverão apresentar os seguintes documentos, em plena validade.

12.1.1. Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

12.1.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

12.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

12.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da Pessoa Física.

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

12.1.10. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.1.11. Certificado de inclusão no Cadastro Nacional da Aprendizagem.

12.1.12. O Cebraspe consultará os Sistemas de Registros de Sanções: LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à participante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.1.1. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.3.1. Em nome do participante, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo:

a) se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou;

b) Se participante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4. Serão inabilitadas as instituições que não atenderem ao item 12 deste Edital.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta ajustada ao lance final do participante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados para o Cebraspe, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede do Cebraspe, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.910-900, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do término da fase de aceitação ou da solicitação do Pregoeiro.

14.2. Todos os documentos deverão ser entregues preferencialmente em língua portuguesa, dialeto brasileiro. Poderão ser aceitos alternativamente documentos em língua inglesa.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recursos, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

15.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pelo certame seletivo;

15.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

15.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento seletivo.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax;

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Recursos Materiais e Patrimoniais do Cebraspe, sediada no Bloco H do Edifício FINATEC, Av. L3 Norte - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte – Brasília/DF, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16. DO CONTRATO

16.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

16.2. Homologado o procedimento seletivo pela autoridade competente, o Cebraspe convocará oficialmente a instituição vencedora do certame, para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1. Se o participante vencedor não fizer a comprovação das condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se assinar o Contrato, será convocado outro participante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e das demais sanções legais.

17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. As atividades deverão ser executados no Cebraspe, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF.

17.2. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

17.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da nota fiscal, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no Termo de Referência.

17.2.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

17.3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, os serviços, objeto do Termo de Referência, serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

17.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

17.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Obrigações da Contratada – Contratação

18.1.1. Celebrar contrato de aprendizagem com os jovens selecionados, mediante contrato, inscrição nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

18.1.2. Competirá ao Gerente de Gestão de Pessoas assinar, em nome do Cebraspe, o contrato de trabalho, juntamente com a contratada, para fins da aprendizagem.

18.1.3. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) aprendiz (es), com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7), bem como homologação de atestado médico.

18.1.4. Caso o pagamento do vale transporte seja por meio do cartão emitido pelo DFTRANS, conforme Lei nº 7.418/1985, é de responsabilidade da instituição contratada solicitar e entregar os cartões aos jovens aprendizes.

18.1.5. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimento do cartão do vale transporte pelo (s) jovem (s) aprendiz (es).

18.1.6. Fornecer curso de capacitação teórica em arco administrativo. O Curso de capacitação deverá estar devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

18.1.7. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimentos pelos jovens aprendizes do material didático referente ao curso de capacitação teórica.

18.1.8. Conceder acompanhamento em questões sociais e de inserção do aprendiz, conforme solicitação da contratante.

18.1.9. Manter dossiê de cada um dos jovens aprendizes, o qual deverá conter todas as informações funcionais pertinentes devidamente atualizadas, tais como: Telefone, Cidade, Endereço etc., e informar ao Cebraspe qualquer mudança.

18.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz, especialmente, do contrato de aprendizagem e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de contratação.

18.1.10.1. O termo “efetivação do aprendiz” contempla toda a administração do vínculo empregatício do jovem, ou seja, abertura de conta corrente bancária, realização de exame médico admissional, periódico e demissional, registro em CTPS, recolhimento de impostos, pagamento do salário e vale transporte, entre outros afins.

18.1.11. Prestar ao Cebraspe a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos necessários a compreensão das limitações funcionais, motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.

18.1.12. Dar ciência sobre seus profissionais, características, estrutura e funcionamento e procedimentos aos aprendizes, antes de encaminhá-los ao Cebraspe.

18.1.13. Orientar o Cebraspe, no que diz respeito aos aspectos legais do programa aprendiz e suas atualizações.

18.1.14. Comunicar, com antecedência de no mínimo 1 (um) mês, tanto para o Cebraspe como para o (s) jovem (s) aprendiz (es), informações do período aquisitivo e agendamento de férias, sem interferência da empresa contratante e conforme CLT.

18.1.15. Proceder com o desligamento do aprendiz nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
- b) Falta disciplinar grave.
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.
- d) A pedido do Aprendiz.
- e) Término de contrato.

18.1.16. Caso o (s) aprendiz (es) seja desligado por alguma hipótese descrita no item acima, a instituição contratada iniciará no novo processo seletivo.

18.2. Obrigações da Contratada – Pagamento

18.2.1. Efetuar mensalmente o pagamento aos aprendizes, mediante repasse dos valores por parte da Contratante e obedecendo aos ditames da CLT.

18.2.2. Enviar ao Cebraspe as folhas de ponto dos jovens aprendizes para preenchimento.

18.2.3. Disponibilizar em conjunto com o Cebraspe as folhas de pontos dos jovens aprendizes.

18.2.4. Receber dos jovens aprendizes as folhas de pontos (aulas práticas e teóricas), conferir e encaminhar para a empresa contratante cópia, podendo ser por e-mail, dos referidos documentos.

18.2.5. Prestar orientação aos jovens aprendizes com relação aos pagamentos por eles recebidos, sem interferência do Cebraspe.

18.2.6. Apresentar mensalmente, com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária.

18.2.7. Efetuar o pagamento das Férias e do 13º salário, conforme CLT.

18.2.8. Efetuar o cálculo e o pagamento da rescisão do contrato ou encerramento da vigência do contrato Especial de trabalho do (s) aprendiz (es), conforme CLT.

18.3. Obrigações da Contratada – Capacitação/Teórica

18.3.1. Estruturar os cursos teóricos, contemplados os requisitos da portaria nº 1.005/2013, da Superintendência do Trabalho e Emprego do Distrito Federal.

18.3.2. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica de responsabilidade da Instituição contratada e a prática de responsabilidade do Contratante.

18.3.3. Apresentar ao Cebraspe antes do início do semestre, a ementa das aulas que serão ministradas nos decorrer do semestre informando o dia e o conteúdo.

18.3.4. Avaliar o processo de aprendizagem em conjunto com o Cebraspe, mediante formulário fornecido pela contratada.

18.3.5. Adequar à profissionalização às necessidades do mundo do trabalho, do Cebraspe e das perspectivas de inserção efetiva, em conformidade com a Legislação e com o Programa Validado perante o MTE.

18.3.6. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequadas, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das normas regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78.

18.3.7. Garantir que o (s) JOVEM (s) frequente as atividades teóricas propostas na INSTITUIÇÃO CONTRATADA, às atividades práticas que serão exercidas no Cebraspe, desenvolvendo fielmente o programa de Aprendizagem, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino.

18.3.8. Informar ao Cebraspe o desempenho e a recepção de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas.

18.3.9. Divulgar por meio de um site, portal na internet ou e-mail, a frequência do jovem às atividades teóricas do programa de aprendizagem.

18.3.10. Fornecer aos aprendizes Certificado definido as competências, carga horária, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

18.4. Obrigações da Contratada – Capacitação/Prática.

18.4.1. Supervisionar a execução, a cada 6 (seis) meses, das atividades práticas no âmbito do Cebraspe, através de mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado, dispondo para isso de técnico habilitado.

18.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, ficando o Cebraspe isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

18.6. Fornecer todas as condições necessárias para execução dos serviços.

18.7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá o Contratado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

18.8. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as obrigações

trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez que estes não têm, e/ou não terão, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, devendo ser observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

18.9. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebraspe eventualmente for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitada por esta e desembolsados por aquele, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

18.10. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

18.11. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar as normas de Segurança do Trabalho aplicadas a seus empregados.

18.12. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

18.13. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus prepostos tenham acesso por força da execução do contrato configuram-se como dados sigilosos, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de suportar as sanções penais e cíveis cabíveis, em especial perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

18.13.1. Excetuam-se da aplicação do item 18.13, os jovens aprendizes, que serão monitorados por colaboradores da Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Designar um coordenador do programa, devidamente habilitado para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à instituição contratada.

19.2. Requisitar, por escrito, a contratação de jovens aprendizes, conforme a Lei de Aprendizagem N° 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal N° 5.598/2005, de no mínimo 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários.

19.3. Assinar os contratos de aprendizagem.

19.4. O desligamento do aprendiz pode ocorrer devido desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, conforme Manual da Aprendizagem (páginas. 33-34), desde que

caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 29, I, do Decreto nº 5.598/2005).

19.4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato com o aprendiz, em razão da rescisão do Contrato administrativo, caberá à Contratante arcar com os valores relativos às verbas rescisórias previstas no art. 479 da CLT.

19.5. Fornecer em conjunto com a contratada as folhas de ponto dos jovens aprendizes.

19.6. Efetuar o pagamento à instituição contratada após conferência dos valores repassados aos aprendizes.

19.7. Analisar a folha de ponto dos aprendizes enviada pela instituição contratada.

19.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

19.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas no Termo de Referência.

19.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

19.11. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.

19.12. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado pelo Cebraspe.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

20.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

20.3. Caberá ao representante indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído quaisquer serviços eventualmente fora de especificação.

20.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo esta total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

20.5. O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe em favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela contratada no momento da assinatura do contrato de obrigações.

21.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

21.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 21.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

22. DOS RECURSOS

22.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração com diversas instituições públicas e/ou privadas de contratos para prestação de serviços pelo Cebraspe.

23. DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

23.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de contrato, em obediência ao art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

23.2. O Cebraspe poderá rescindir o presente Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. As quantidades indicadas poderão ser alteradas nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

25. DAS CLÁUSULAS PENAIS

25.1. Advertência.

25.2. Multa de:

25.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

25.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias,

limitado a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

25.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

25.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

25.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

25.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

25.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.2. Fica assegurado ao Cebraspe o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente certame seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cebraspe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo seletivo.

26.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame seletivo.

26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cebraspe.

26.7. As normas disciplinadoras do certame seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cebraspe, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail cplcespe@cespe.unb.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos endereços eletrônicos informados pelos participantes. Fone (61) 2109-5734/5837.

26.9. O Edital e seus anexos serão obtidos através da Internet, no sitio: www.comprasnet.gov.br.

26.10. A homologação do resultado deste certame seletivo não implicará direito à contratação.

26.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

26.12. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 13 de junho de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DANTAS
PREGOEIRO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700000015/2016**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente certame seletivo tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos e especializada em aprendizagem, que tenha por objetivo a assistência ao jovem e adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do Jovem Aprendiz ao mundo do trabalho, bem como, a sua formação profissional por meio do conhecimento teórico, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, com o intuito de cumprir a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal Nº 5.598/2005, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 03, de 24 de janeiro de 2014, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2000, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SIT nº 75, de 8 de maio de 2009, Portaria MTE Nº 1.715, de 21 de setembro de 2009, Portaria MTE Nº 656, De 26 de março de 2010, Portaria MTE Nº 723, De 04 de abril de 2012, Portaria MTE Nº 1005, De 01 de Julho de 2013, Decreto nº 34.316, de 25 de abril de 2013.

3 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Constitui o objeto do presente plano de trabalho a contratação de 22 jovens aprendizes, obedecendo a cota mínima de 5% do atual quadro de colaboradores do Cebraspe. Esta contratação visa oportunizar aos jovens a formação técnica-profissional, preparando-os para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo permite às instituições a formação de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços.

A carga horária de aprendizagem ofertada pela instituição contratante é de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo nesta as aprendizagens prática e teórica.

3.1.1. Obrigações da Instituição Contratada – Seleção

3.1.1.1. Receber do Cebraspe as solicitações de aprendizes de acordo com as vagas disponibilizadas, indicando as condições para a sua realização, a compatibilidade das

atividades a serem desenvolvidas com os requisitos escolares, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas instituições de ensino.

3.1.1.2. A selecionar de acordo com o perfil sócio-econômico, em atendimento ao Decreto nº 34.316, de 25 de Abril de 2013 e Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, descrito abaixo:

3.1.1.3. Faixa Etária de Contratação: 16 a 24 anos incompletos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou que já tenham concluído este último, em estabelecimento de Ensino devidamente credenciado pelo MEC.

3.1.1.4. Matriculado em escola pública ou particular, com frequência regular. O/A candidato/a deverá apresentar declaração de matrícula/frequência em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC e boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola.

3.1.2. Será dada preferência ao adolescente que cumpra uma das seguintes condições:

3.1.2.1. A pessoa portadora de deficiência poderá participar da seleção, entretanto, sua permanência no programa está condicionada a prévia avaliação no que se refere às atividades a serem exercidas, as limitações institucionais em atender ao aprendiz bem como, o tipo de deficiência apresentada pelo/a candidato/a.

3.1.2.1.1. A contratação de pessoa com deficiência não é uma regra. O item apenas refere que a participação de PCD's estará condicionada à adequação das instalações físicas da Contratante, ou seja, o Cebraspe deverá estar apto a receber o tipo de necessidade especial apresentado pelo candidato para que este possa ser considerado como aprovado.

3.1.2.2. Não será permitida a indicação, a fim de evitar nepotismo, bem como, prezar pela transparência e tornar a seleção oportuna para todos/as.

3.1.3. O Cebraspe em conjunto com a entidade, desenvolverá relação tríplice na aprendizagem (instituição qualificadora, empresa cumpridora de cota legal e aprendiz), corresponsáveis pelo regular desenvolvimento do programa de aprendizagem.

3.1.4. O candidato deverá assinar Termo, em conjunto com a Instituição Mediadora, onde declarem, sob pena de responsabilidade, que o adolescente não participou de outro programa de aprendizagem, e enviará ao Cebraspe.

3.1.5. O jovem aprendiz NÃO poderá estar inscrito em eventos realizados pelo contratante (concursos, avaliações e certificações).

4 – DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. As atividades deverão ser executados no Cebraspe, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF.

4.2. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da nota fiscal, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista neste Termo de Referência.

4.2.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

4.3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

4.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obrigações da Contratada – Contratação

5.1.1. Celebrar contrato de aprendizagem com os jovens selecionados, mediante contrato, inscrição nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.1.2. Competirá ao Gerente de Gestão de Pessoas assinar, em nome do Cebraspe, o contrato de trabalho, juntamente com a contratada, para fins da aprendizagem.

5.1.3. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) aprendiz (es), com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7), bem como homologação de atestado médico.

5.1.4. Caso o pagamento do vale transporte seja por meio do cartão emitido pelo DFTRANS, conforme Lei nº 7.418/1985, é de responsabilidade da instituição contratada solicitar e entregar os cartões aos jovens aprendizes.

5.1.5. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimento do cartão do vale transporte pelo (s) jovem (s) aprendiz (es).

5.1.6. Fornecer curso de capacitação teórica em arco administrativo. O Curso de capacitação deverá está devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

5.1.7. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimentos pelos jovens aprendizes do material didático referente ao curso de capacitação teórica.

5.1.8. Conceder acompanhamento em questões sociais e de inserção do aprendiz, conforme solicitação da contratante.

5.1.9. Manter dossiê de cada um dos jovens aprendizes, o qual deverá conter todas as informações funcionais pertinentes devidamente atualizadas, tais como: Telefone, Cidade, Endereço etc., e informar ao Cebraspe qualquer mudança.

5.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz, especialmente, do contrato de aprendizagem e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de contratação.

5.1.10.1. O termo “efetivação do aprendiz” contempla toda a administração do vínculo empregatício do jovem, ou seja, abertura de conta corrente bancária, realização de exame médico admissional, periódico e demissional, registro em CTPS, recolhimento de impostos, pagamento do salário e vale transporte, entre outros afins.

5.1.11. Prestar ao Cebraspe a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos necessários a compreensão das limitações funcionais, motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.

5.1.12. Dar ciência sobre seus profissionais, características, estrutura e funcionamento e procedimentos aos aprendizes, antes de encaminhá-los ao Cebraspe.

5.1.13. Orientar o Cebraspe, no que diz respeito aos aspectos legais do programa aprendiz e suas atualizações.

5.1.14. Comunicar, com antecedência de no mínimo 1 (um) mês, tanto para o Cebraspe como para o (s) jovem (s) aprendiz (es), informações do período aquisitivo e agendamento de férias, sem interferência da empresa contratante e conforme CLT.

5.1.15. Proceder com o desligamento do aprendiz nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
- b) Falta disciplinar grave.
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.
- d) A pedido do Aprendiz.
- e) Término de contrato.

5.1.16. Caso o (s) aprendiz (es) seja desligado por alguma hipótese descrita no item acima, a instituição contratada iniciará no novo processo seletivo.

5.2. Obrigações da Contratada – Pagamento

5.2.1. Efetuar mensalmente o pagamento aos aprendizes, mediante repasse dos valores por parte da Contratante e obedecendo aos ditames da CLT.

5.2.2. Enviar ao Cebraspe as folhas de ponto dos jovens aprendizes para preenchimento.

5.2.3. Disponibilizar em conjunto com o Cebraspe as folhas de pontos dos jovens aprendizes.

5.2.4. Receber dos jovens aprendizes as folhas de pontos (aulas práticas e teóricas), conferir e encaminhar para a empresa contratante cópia, podendo ser por e-mail, dos referidos documentos.

5.2.5. Prestar orientação aos jovens aprendizes com relação aos pagamentos por eles recebidos, sem interferência do Cebraspe.

5.2.6. Apresentar mensalmente, com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária.

5.2.7. Efetuar o pagamento das Férias e do 13º salário, conforme CLT.

5.2.8. Efetuar o cálculo e o pagamento da rescisão do contrato ou encerramento da vigência do contrato Especial de trabalho do (s) aprendiz (es), conforme CLT.

5.3. Obrigações da Contratada – Capacitação/Teórica

5.3.1. Estruturar os cursos teóricos, contemplados os requisitos da portaria nº 1.005/2013, da Superintendência do Trabalho e Emprego do Distrito Federal.

5.3.2. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica de responsabilidade da Instituição contratada e a prática de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. Apresentar ao Cebraspe antes do início do semestre, a ementa das aulas que serão ministradas nos decorrer do semestre informando o dia e o conteúdo.

5.3.4. Avaliar o processo de aprendizagem em conjunto com o Cebraspe, mediante formulário fornecido pela contratada.

5.3.5. Adequar à profissionalização às necessidades do mundo do trabalho, do Cebraspe e das perspectivas de inserção efetiva, em conformidade com a Legislação e com o Programa Validado perante o MTE.

5.3.6. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequadas, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das normas regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78.

5.3.7. Garantir que o (s) JOVEM (s) frequente as atividades teóricas propostas na INSTITUIÇÃO CONTRATADA, às atividades práticas que serão exercidas no Cebraspe, desenvolvendo fielmente o programa de Aprendizagem, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino.

5.3.8. Informar ao Cebraspe o desempenho e a recepção de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas.

5.3.9. Divulgar por meio de um site, portal na internet ou e-mail, a frequência do jovem às atividades teóricas do programa de aprendizagem.

5.3.10. Fornecer aos aprendizes Certificado definido as competências, carga horária, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

5.4. Obrigações da Contratada – Capacitação / Prática

5.4.1. Supervisionar a execução, a cada 6 (seis) meses, das atividades práticas no âmbito do Cebraspe, através de mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado, dispondo para isso de técnico habilitado.

5.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, ficando o Cebraspe isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

5.6. Fornecer todas as condições necessárias para execução dos serviços.

5.7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá o Contratado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

5.8. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez que estes não têm, e/ou não terão, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, devendo ser observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

5.9. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebraspe eventualmente for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitada por esta e desembolsados por aquele, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

5.10. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

5.11. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar as normas de Segurança do Trabalho aplicadas a seus empregados.

5.12. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

5.13. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus prepostos tenham acesso por força da execução do contrato configuram-se como dados sigilosos, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de suportar as sanções penais e cíveis cabíveis, em especial perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

5.13.1. Excetuam-se da aplicação do item 5.13, os jovens aprendizes, que serão monitorados por colaboradores da Contratante.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um coordenador do programa, devidamente habilitado para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à instituição contratada.

6.2. Requisitar, por escrito, a contratação de jovens aprendizes, conforme a Lei de Aprendizagem N° 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal N° 5.598/2005, de no mínimo 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários.

6.3. Assinar os contratos de aprendizagem.

6.4. O desligamento do aprendiz pode ocorrer devido desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, conforme Manual da Aprendizagem (páginas. 33-34), desde que caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 29, I, do Decreto nº 5.598/2005).

6.4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato com o aprendiz, em razão da rescisão do Contrato administrativo, caberá à Contratante arcar com os valores relativos às verbas rescisórias previstas no art. 479 da CLT.

6.5. Fornecer em conjunto com a contratada as folhas de ponto dos jovens aprendizes.

6.6. Efetuar o pagamento à instituição contratada após conferência dos valores repassados aos aprendizes.

6.7. Analisar a folha de ponto dos aprendizes enviada pela instituição contratada.

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência.

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

6.11. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.

6.12. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado pelo Cebraspe.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.3. Caberá ao representante indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviços eventualmente fora de especificação.

7.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo esta total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

7.5. O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe em favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela contratada no momento da assinatura do contrato de obrigações.

8.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 8.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

9 – DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. Os aprendizes respeitarão o estabelecido na lei de aprendizagem vigente bem como, as demais legislações correlatas vigentes.

9.2. A carga horária de aprendizagem ofertada pela instituição contratante é de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo nesta, as aprendizagens prática e teórica.

10 – DO SIGILO

10.1. A Contratada guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais sub-contratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

10.3. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

10.4. Excetua-se da aplicação dos itens 10.1, 10.2 e 10.3 acima, os jovens aprendizes, que serão monitorados por colaboradores da Contratante.

11 – DOS RECURSOS

As despesas desta contratação serão cobertas com recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração de contratos de prestação de serviços entre o Cebraspe e diversas instituições públicas e/ou privadas.

12 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

13 – DAS CLÁUSULAS PENAIS

13.1. Advertência.

13.2. Multa de:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas.

13.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente.

13.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada.

13.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

13.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

14 – DO SALÁRIO E DOS BENEFÍCIOS

14.1. Para efeito de formulação da proposta, conforme modelo constante do Anexo III, deverá ser considerado o salário no valor de R\$ 413,33 (quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), para a carga horária de 20 horas.

14.2. Deverá ser considerado o benefício apenas de vale transporte, considerando que a carga horária é de 20 horas.

14.3. Não há necessidade do uso de uniforme específico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000000015/2016

ANEXO II

Modelo de Apresentação da Proposta Comercial

Ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)

Referente: Pregão Eletrônico nº /2016

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta para fornecimento deao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pelo preço global de R\$_____ (_____), nos termos do Edital e da Planilha de Custo em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto do certame seletivo, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da instituição para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / CPF

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000000015/2016**

ANEXO III

Modelo da carta de apresentação da Planilha de Formação de Preços.

Ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
 (Cabraspe)

Referente: Pregão Eletrônico nº /2016

SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA	Vínculo Empregatício Contratada
INFORME CARGA HORÁRIA	R\$
SALÁRIO BRUTO DO APRENDIZ	20
Salário Mínimo Hora	R\$
Encargos (em %)	R\$
FGTS - 2%	ENCARGOS DO EMPREGADOR
INSS - 26,80%	R\$
Ferías prop. - 8,33%	R\$
13o. Sal prop - 8,33%	R\$
Ferías prop.1/3 - 2,78%	R\$
Aviso previo NT	R\$
Multa FGTS 50%	R\$
PIS - 1%	R\$
INSS sobre 13º salário (1/12 avos) - 2,23%	R\$
Total de Encargos - 51,47%	R\$
SALÁRIO + ENCARGOS SOCIAIS	R\$
OUTROS CUSTOS	
PCMSO	R\$
Seguro de Vida	R\$
Custos Diversos (Especificar)	R\$
Custo Cobrança	R\$
OUTROS CUSTOS	R\$
EMPRESA	
Taxa de Contribuição	R\$
Curso de aprendizagem	R\$
INVESTIMENTO MENSAL	R\$

Valor do Curso de Aprendizagem
Desconto curso de aprendizagem
Valor de Curso Final
VALOR MENSAL POR APRENDIZ

R\$
R\$
R\$
R\$

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação do fornecimento, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000000015/2016

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA
EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE
EVENTOS E A INSTITUIÇÃO

_____.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede do Cespe, Asa Norte - Brasília/DF, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pela Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob nº 000082415, no dia 13 de maio de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Professor PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 712.767 SSP/DF e do CPF nº 238.452.281-72 e pela Diretora Executiva, Senhora MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 3.032.065 SSP/DF e do CPF nº 130.058.473-49, doravante denominado CONTRATANTE e a instituição _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada no _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 03, de 24 de janeiro de 2014, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 200, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, Portaria nº 615, de 13 de dezembro de 2007, Instrução Normativa SIT nº 75, de 8 de maio de 2009, Portaria MTE Nº 1.715, de 21 de setembro de 2009, Portaria MTE Nº 656, De 26 de março de 2010, Portaria MTE Nº 723, De 04 de abril de 2012, Portaria MTE Nº 1005, De 01 de Julho de 2013, Decreto nº 34.316, de 25 de abril de 2013, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 05/2016 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço por instituição que tenha por objetivo a assistência ao jovem e adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, para desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do Jovem Aprendiz ao mundo do

trabalho, bem como, a sua formação profissional por meio do conhecimento teórico, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, com o intuito de cumprir a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal Nº 5.598/2005, conforme características e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, os quais, independentemente da transcrição, fazem parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Constitui o objeto do presente plano de trabalho a contratação de 22 jovens aprendizes, obedecendo a cota mínima de 5% do atual quadro de colaboradores do Cebraspe. Esta contratação visa oportunizar aos jovens a formação técnica-profissional, preparando-os para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo permite às empresas a formação de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços.

A carga horária de aprendizagem ofertada pela instituição contratante é de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo nesta a as aprendizagens prática e teórica. As atividades práticas serão executadas pela Contratante e as atividades teóricas pela instituição contratada.

1.1. Obrigações da Instituição Contratada – Seleção

1.1.1. Receber do Cebraspe as solicitações de aprendizes de acordo com as vagas disponibilizadas, indicando as condições para a sua realização, a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas com os requisitos escolares, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas instituições de ensino.

1.1.2. A selecionar de acordo com o perfil sócio-econômico, em atendimento ao Decreto nº 34.316, de 25 de Abril de 2013 e Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, descrito abaixo:

1.1.3. Faixa Etária de Contratação: 16 a 24 anos incompletos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou que já tenham concluído este último, em estabelecimento de Ensino devidamente credenciado pelo MEC.

1.1.4. Matriculado em escola pública ou particular, com frequência regular. O/A candidato/a deverá apresentar declaração de matrícula/frequência em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC e boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola.

1.2. Será dada preferência ao adolescente que cumpra uma das seguintes condições:

1.2.1. A pessoa portadora de deficiência poderá participar da seleção, entretanto, sua permanência no programa está condicionada a prévia avaliação no que se refere às atividades a serem exercidas, as limitações institucionais em atender ao aprendiz bem como, o tipo de deficiência apresentada pelo/a candidato/a.

1.2.1.1. A contratação de pessoa com deficiência não é uma regra. O item apenas refere que a participação de PCD's estará condicionada à adequação das instalações físicas da Contratante, ou seja, o Cebraspe deverá estar apto a receber o tipo de necessidade especial apresentado pelo candidato para que este possa ser considerado como aprovado.

1.2.2. Não será permitida a indicação, a fim de evitar nepotismo, bem como, prezar pela transparência e tornar a seleção oportuna para todos/as.

1.3. O Cebraspe em conjunto com a entidade, desenvolverá relação tríplice na aprendizagem (instituição qualificadora, empresa cumpridora de cota legal e aprendiz), corresponsáveis pelo regular desenvolvimento do programa de aprendizagem.

1.4. O candidato deverá assinar Termo, em conjunto com a Instituição Mediadora, onde declarem, sob pena de responsabilidade, que o adolescente não participou de outro programa de aprendizagem, e enviará ao Cebraspe.

1.5. O jovem aprendiz NÃO poderá estar inscrito em evento realizado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O presente contrato não importa direito subjetivo do contratado de exigir a contratação exclusiva nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe, nos termos do parágrafo 1º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração com diversas instituições públicas e/ou privadas de contratos para prestação de serviços pelo Cebraspe.

2. Pelos serviços prestados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal unitário estimado de R\$ (....) e valor mensal total estimado de R\$ (...).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. As atividades deverão ser executadas no Cebraspe, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF.

2. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

2.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da nota fiscal, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista no Termo de Referência.

2.2. Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

3. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, os serviços, objeto do Termo de Referência e deste Contrato, serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Obrigações da Contratada – Contratação

1.1. Celebrar contrato de aprendizagem com os jovens selecionados, mediante contrato, inscrição nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.2. Competirá ao Gerente de Gestão de Pessoas assinar, em nome do Cebraspe, o contrato de trabalho, juntamente com a contratada, para fins da aprendizagem.

1.3. Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) aprendiz (es), com emissão de atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7), bem como homologação de atestado médico.

1.4. Caso o pagamento do vale transporte seja por meio do cartão emitido pelo DFTRANS, conforme Lei nº 7.418/1985, é de responsabilidade da instituição contratada solicitar e entregar os cartões aos jovens aprendizes.

1.5. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimento do cartão do vale transporte pelo (s) jovem (s) aprendiz (es).

1.6. Fornecer curso de capacitação teórica em arco administrativo. O Curso de capacitação deverá estar devidamente cadastrado no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.

1.7. Enviar ao Cebraspe o comprovante de recebimentos pelos jovens aprendizes do material didático referente ao curso de capacitação teórica.

1.8. Conceder acompanhamento em questões sociais e de inserção do aprendiz, conforme solicitação da contratante.

1.9. Manter dossiê de cada um dos jovens aprendizes, o qual deverá conter todas as informações funcionais pertinentes devidamente atualizadas, tais como: Telefone, Cidade, Endereço etc., e informar ao Cebraspe qualquer mudança.

1.10. Realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz, especialmente, do contrato de aprendizagem e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de contratação.

1.10.1. O termo “efetivação do aprendiz” contempla toda a administração do vínculo empregatício do jovem, ou seja, abertura de conta corrente bancária, realização de exame médico admissional, periódico e demissional, registro em CTPS, recolhimento de impostos, pagamento do salário e vale transporte, entre outros afins.

1.11. Prestar ao Cebraspe a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos necessários a compreensão das limitações funcionais, motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.

1.12. Dar ciência sobre seus profissionais, características, estrutura e funcionamento e procedimentos aos aprendizes, antes de encaminhá-los ao Cebraspe.

1.13. Orientar o Cebraspe, no que diz respeito aos aspectos legais do programa aprendiz e suas atualizações.

1.14. Comunicar, com antecedência de no mínimo 1 (um) mês, tanto para o Cebraspe como para o (s) jovem (s) aprendiz (es), informações do período aquisitivo e agendamento de férias, sem interferência da empresa contratante e conforme CLT.

1.15. Proceder com o desligamento do aprendiz nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.
- b) Falta disciplinar grave.
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.
- d) A pedido do Aprendiz.
- e) Término de contrato.

1.16. Caso o (s) aprendiz (es) seja desligado por alguma hipótese descrita no item acima, a instituição contratada iniciará no novo processo seletivo.

2. Obrigações da Contratada – Pagamento

2.1. Efetuar mensalmente o pagamento aos aprendizes, mediante repasse dos valores por parte da Contratante e obedecendo aos ditames da CLT.

2.2. Enviar ao Cebraspe as folhas de ponto dos jovens aprendizes para preenchimento.

2.3. Disponibilizar em conjunto com o Cebraspe as folhas de pontos dos jovens aprendizes.

2.4. Receber dos jovens aprendizes as folhas de pontos (aulas práticas e teóricas), conferir e encaminhar para a empresa contratante cópia, podendo ser por e-mail, dos referidos documentos.

2.5. Prestar orientação aos jovens aprendizes com relação aos pagamentos por eles recebidos, sem interferência do Cebraspe.

2.6. Apresentar mensalmente, com a fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária.

2.7. Efetuar o pagamento das Férias e do 13º salário, conforme CLT.

2.8. Efetuar o cálculo e o pagamento da rescisão do contrato ou encerramento da vigência do contrato Especial de trabalho do (s) aprendiz (es), conforme CLT.

3. Obrigações da Contratada – Capacitação/Teórica

3.1. Estruturar os cursos teóricos, contemplados os requisitos da portaria nº 1.005/2013, da Superintendência do Trabalho e Emprego do Distrito Federal.

3.2. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica de responsabilidade da Instituição contratada e a prática de responsabilidade do Contratante.

3.3. Apresentar ao Cebraspe antes do início do semestre, a ementa das aulas que serão ministradas nos decorrer do semestre informando o dia e o conteúdo.

3.4. Avaliar o processo de aprendizagem em conjunto com o Cebraspe, mediante formulário fornecido pela contratada.

3.5. Adequar à profissionalização às necessidades do mundo do trabalho, do Cebraspe e das perspectivas de inserção efetiva, em conformidade com a Legislação e com o Programa Validado perante o MTE.

3.6. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequadas, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das normas regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78.

3.7. Garantir que o (s) JOVEM (s) frequente as atividades teóricas propostas na INSTITUIÇÃO CONTRATADA, às atividades práticas que serão exercidas no Cebraspe, desenvolvendo fielmente o programa de Aprendizagem, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino.

3.8. Informar ao Cebraspe o desempenho e a recepção de cada jovem aprendiz nas aulas teóricas, a fim de adequar as atividades práticas que serão desenvolvidas.

3.9. Divulgar por meio de um site, portal na internet ou e-mail, a frequência do jovem às atividades teóricas do programa de aprendizagem.

3.10. Fornecer aos aprendizes Certificado definido as competências, carga horária, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

4. Obrigações da Contratada – Capacitação / Prática

4.1. Supervisionar a execução, a cada 6 (seis) meses, das atividades práticas no âmbito do Cebraspe, através de mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado, dispondo para isso de técnico habilitado.

5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, ficando o Cebraspe isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

6. Fornecer todas as condições necessárias para execução dos serviços.

7. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá o Contratado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

8. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez que estes não têm, e/ou não terão, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, devendo ser observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

9. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebraspe eventualmente for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitada por esta e desembolsados por aquele, desde que não tenha havido descumprimento da Legislação de aprendizagem ou desvirtuamento do Programa de Aprendizagem no decorrer das atividades práticas realizadas no estabelecimento do Contratante.

10. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

11. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar as normas de Segurança do Trabalho aplicadas a seus empregados.

12. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

13. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus prepostos tenham acesso por força da execução do contrato configuram-se como dados sigilosos, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de suportar as sanções penais e cíveis cabíveis, em especial perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um coordenador do programa, devidamente habilitado para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à instituição contratada.

2. Requisitar, por escrito, a contratação de jovens aprendizes, conforme a Lei de Aprendizagem N° 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal N° 5.598/2005, de no mínimo 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários.

3. Assinar os contratos de aprendizagem.

4. O desligamento do aprendiz pode ocorrer devido desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, conforme Manual da Aprendizagem (páginas. 33-34), desde que caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem (art. 29, I, do Decreto nº 5.598/2005).

4.1. Caso ocorra a rescisão antecipada do contrato com o aprendiz, em razão da rescisão do Contrato administrativo, caberá à Contratante arcar com os valores relativos às verbas rescisórias previstas no art. 479 da CLT.

5. Fornecer em conjunto com a contratada as folhas de ponto dos jovens aprendizes.
6. Efetuar o pagamento à instituição contratada após conferência dos valores repassados aos aprendizes.
7. Analisar a folha de ponto dos aprendizes enviada pela instituição contratada.
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
11. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.
12. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado pelo Cebraspe.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
3. Caberá ao representante indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviços eventualmente fora de especificação.
4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo esta total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.
5. O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe em favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada por representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela contratada no momento da assinatura do contrato de obrigações.

2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS PENAS

1. Advertência.

2. Multa de:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota Fiscal, no caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo-primeiro dia e a critério do Cebraspe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial superior a 30 (trinta) dias, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

As quantidades indicadas poderão ser alteradas nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os aprendizes respeitarão o estabelecido na lei de aprendizagem vigente bem como, as demais legislações correlatas vigentes.

2. A carga horária de aprendizagem ofertada pela instituição contratante é de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo nesta, as aprendizagens prática e teórica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

1. A Contratada guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais sub-contratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

3. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

4. Excetuam-se da aplicação dos itens 1, 2 e 3 acima, os jovens aprendizes, que serão monitorados por colaboradores da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato, em obediência ao art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus anexos, a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, de de 2016.

CONTRATANTE: _____
PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO

CONTRATANTE: _____
MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____
NOME
CPF

NOME
CPF